

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE-FAX (068) 542-2260

CEP.: 69.930-000

LEI N.º 295 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

“Institui o Programa Bolsa Familiar para a educação – Bolsa Escola no Município de Xapuri.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Xapuri, o Programa Bolsa Familiar para a Educação – Bolsa Escola.

Art. 2º - O Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças e adolescentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social.

Art. 3º - Para fazer jus da Bolsa Escola, o Beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

I – Ter os filhos ou dependentes, com a idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;

II – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Residir no município.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º - As famílias integrantes do Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola, farão jus e percepção de benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio-econômicas do município.

Art. 6º - Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será a coordenadora do Programa Bolsa - Familiar para a Educação – Bolsa Escola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156, CENTRO

FONE-FAX (068) 542-2260

CEP.: 69.930-000

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar supervisionar o Programa, composto por 1 (um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Duas organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas há mais de um ano e comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do município.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados por ato do Prefeito.

Parágrafo segundo - O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

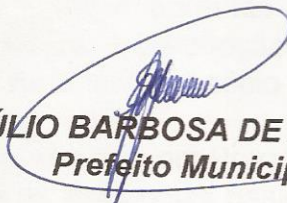
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar da unidade orçamentária 12.10.08.243.0025.2044 para unidade orçamentária 12.10.08.243.0025.2044, as dotações orçamentárias constantes na Lei Nº 291, 20 de dezembro de 2000, destinadas ao financiamento do Programa.

Parágrafo único - O Programa será financiado com recursos oriundos do Município, da União e de doações.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de trinta dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri - Estado do Acre, em 05 de junho 2001.


JÚLIO BARBOSA DE AQUINO
Prefeito Municipal